

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento, aprovado ao abrigo do artigo 7º da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P. (IPMA), para prossecução de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer os tipos de bolsas a atribuir, as categorias dos destinatários, metodologia de acesso e atribuição de bolsas, assim como estabelecer os direitos e deveres dos bolseiros, a concessão do estatuto de bolseiro de investigação científica e o modo de gestão, acompanhamento e avaliação das bolsas.

Artigo 3º

Tipos de Bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

1. Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)
2. Bolsas de Doutoramento (BD)
3. Bolsas de Mestrado (BM)
4. Bolsas de Cientistas Convidados (BCC)
5. Bolsas de Investigação (Bi)
6. Bolsas de Iniciação Científica (BIC)
7. Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)
8. Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)

Artigo 4º

Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)

1. As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados que possam realizar trabalhos avançados de investigação científica, no âmbito de projetos/contratos ou outras atividades científicas desenvolvidas no IPMA.
2. As bolsas BPD são concedidas, em regra, por um ano, podendo ser renovadas por iguais períodos, mediante proposta justificada, até ao máximo de seis anos, nos termos dos artigos 19º e 20º deste Regulamento, e não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 5º

Bolsas de Doutoramento (BD)

1. As bolsas de doutoramento destinam-se a mestres ou licenciados que pretendam obter o grau de Doutor por universidades portuguesas ou estrangeiras, sendo o IPMA a entidade acolhedora.
2. As bolsas BD são concedidas, em regra, por um ano, podendo ser renovadas por iguais períodos até ao máximo de quatro anos e não podendo ser concedida por períodos inferiores a seis meses consecutivos.

Artigo 6º

Bolsas de Mestrado (BM)

1. As bolsas de mestrado destinam-se a licenciados que visem obter o grau de Mestre por universidades portuguesas ou estrangeiras e que após aprovação na parte escolar do Mestrado, pretendam efetuar a respetiva dissertação, destinando-se a bolsa apenas a apoiar o período de dissertação do Mestrado, sendo o IPMA a entidade acolhedora.
2. As bolsas BM são concedidas, em regra, por um ano, podendo ser renovadas por igual período, mediante proposta justificada, nos termos do artigo 20º deste Regulamento, e não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7º

Bolsas de Cientista Convidado (BCC)

1. As bolsas de cientista convidado destinam-se a cientistas de reconhecido mérito que possam contribuir para o início ou desenvolvimento de linhas de investigação promissoras, com interesse para a prossecução das atividades de investigação científica desenvolvidas pelo IPMA.
2. A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre três meses e três anos, podendo a concessão de bolsa sofrer interrupções, por motivo de ausência temporária do bolseiro do país.

Artigo 8º

Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)

1. As bolsas de técnicos de investigação destinam-se a mestres, licenciados ou pessoas com 9º ou 12º ano de escolaridade para obterem formação complementar especializada no apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas laboratoriais de carácter científico e outras atividades da mesma natureza a desenvolver no IPMA.
2. A duração deste tipo de bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, podendo ser renovadas, mediante proposta justificada, nos termos do artigo 20º deste Regulamento.

Artigo 9º

Bolsas de Investigação (BI)

1. As bolsas de investigação destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista à prossecução de atividades de investigação científica, no âmbito de projetos/contratos ou outras atividades de desenvolvimento científico, tecnológico ou de formação desenvolvidas no IPMA.
2. As bolsas BI são concedidas por um ano, podendo ser renovadas por iguais períodos, mediante proposta justificada, nos termos do artigo 20º deste Regulamento.

Artigo 10º

Bolsas de Iniciação Científica (BIC)

1. As bolsas de iniciação científica destinam-se preferencialmente a estudantes do ensino superior, para obterem formação científica, integrados em projetos de investigação desenvolvidos no IPMA.
2. As bolsas BIC são concedidas, em regra, por um ano, podendo ser renovadas por igual período, mediante proposta justificada, nos termos do artigo 20º deste Regulamento, e não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 11º

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)

